



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

EDITAL 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.426/2010 e suas alterações através das Leis Municipais nº 1.499/2011 e 1.608/2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; pelas Resoluções nº 113/2006, 152/2012 e 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pelas Leis Municipais nº 1.426/2010, 1.499/2011 e 1.608/2013 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca local.

2 - DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com disposições editadas pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Reconhecida Idoneidade moral;

3.1.1 Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo crianças e adolescentes. Tal comprovação no âmbito pessoal, familiar e profissional poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições públicas e privadas da comunidade local.

3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3 Residir no município a mais de 02 (dois) anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

3.4 Escolaridade mínima Ensino Médio Completo;

3.5 Ser eleitor no município de Conceição do Castelo/ES e estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6 Estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;

3.7 Apresentar certidão negativa de natureza cível e criminal expedida pela Justiça Estadual (site do TJ-ES);

3.8 Atestado de antecedentes expedido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual (site SESP-ES);

3.9 Declaração firmada pelo candidato de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos em todo o território nacional;

3.10 Noções básicas de Informática.

3.11 Não ter sido condenado por infrações penais ou sofrido penalidade administrativa decorrente de sindicância ou processo disciplinar.

3.12 Aprovação em avaliação restrita a área da infância e juventude, a ser aplicada aos candidatos pela Comissão Especial e fiscalizada pelo Ministério Público, cujos critérios devem estar previstos em edital, sendo aprovado quem obter de 51% da pontuação total da prova.

4- DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2 O valor do vencimento será de R\$902,63 (novecentos e dois reais e sessenta e três centavos); equivalente ao cargo de nível III, padrão "A", do plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal; bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual foi alterado através da Lei Federal 12.696/2012.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 De acordo com o art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIDAD são atribuições dos membros do conselho tutelar:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECRID, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECRID;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do ECRID, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

5.2 Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

6- DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo inscrição, seleção prévia, avaliação e eleição, a Comissão Especial, constituída através da Resolução nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

6.2 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.4 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.5 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.6 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.8 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.9 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

6.10 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.11 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.12 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.13 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.14 Compete a Comissão Organizadora:

- a) Organizar e coordenar o Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir sobre os recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais deste Processo Seletivo e Eleitoral;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- g) Decidir os casos omissos nesse Edital.

7- DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) e Resolução 170/2014 – CONANDA.

7.2 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.3 No caso de o candidato exercer atividade remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício, com carga-horária fixa poderá efetuar a inscrição observando que, se aprovado/eleito deverá abdicar da função. O dispositivo no Art. 29, parágrafo único da Lei Municipal n.º 1426/2010 descreve a carga horária para cada conselheiro, que deve ser de 40 horas semanais, além de plantão por rodízio nos finais de semana e feriados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

7.4 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública. O conselheiro eleito, que reúna a condição de servidor público municipal efetivo, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, devendo optar pelos vencimentos e vantagens pessoais do seu cargo efetivo ou pela gratificação pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7.5 Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

8- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - **Primeira Etapa** - Inscrições e entrega de documentos;
- II - **Segunda Etapa** - Análise da documentação exigida;
- III - **Terceira Etapa**: Prova de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - **Quarta Etapa**: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - **Quinta Etapa**: Formação inicial;
- VI - **Sexta Etapa**: Diplomação e Posse.

8.2 Todas as fases do processo de escolha serão de caráter eliminatório e classificatório, considerando ser eliminado o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na primeira etapa e que não obtiver 51% da pontuação total da prova na terceira etapa.

9- DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento presencial (ANEXO 1), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

9.3 As inscrições deverão ser registradas na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SMTADS, situada na Avenida José Grilo, n.º 348 – Centro, Conceição do Castelo/ES, no período de **01 a 15 de Julho de 2015**, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min.

9.4 O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital, sendo de total responsabilidade as informações prestadas.

9.5 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos recentes 3x4;
- b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cédula de identidade (RG) ou CTPS (Carteira de Trabalho de Previdência Social);
- d) Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- e) Certificado ou declaração de que possui noções básicas de informática (ANEXO 2).
- e) Atestado de Antecedentes expedido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual (site SESP-ES);
- g) Certidão negativa de natureza cível e criminal expedida pela Justiça Estadual (site TJ-ES);
- h) Cópia do comprovante de residência, acompanhado de declaração de que reside no Município de Conceição do Castelo/ES há pelo menos 02 (dois) anos (ANEXO 3).
- i) Cópias do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência ou Certidão de Quitação junto à Justiça Eleitoral;
- j) Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação para os candidatos do sexo masculino;
- k) Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos de Conceição do Castelo/ES.
- l) Apresentar certidão negativa emitida pelo Poder Público atestando não ter sofrido penalidades administrativas, no caso de funcionário público.

9.6 Será permitida a inscrição por Procuração Pública, desde que autenticada em cartório, acompanhado de documento de identidade do procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

9.7 Não será permitida a entrega de documentos necessários à inscrição após o encerramento das mesmas.

10 – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

10.2 A análise dos documentos será realizada no decorrer do recebimento das inscrições até o dia 16 de Julho de 2015, sendo divulgadas as inscrições deferidas no dia 17 de Julho de 2015.

10.3 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, nos dias 20 e 21 de Julho de 2015, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, direcionada à Comissão Especial.

10.4 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.5 O candidato impugnado será notificado e terá entre os dias 27 e 31 de Julho de 2015 para apresentação de sua defesa.

10.6 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada no dia 05 de Agosto de 2015, o resultado dos recursos dos candidatos impugnados e a relação do candidatos com inscrições deferidas e indeferidas.

10.7 O candidato terá os dias 06 e 07 de Agosto de 2015 para interposição de recurso referente às inscrições indeferidas.

10.8 Após análise dos recursos recebidos, no dia 12 de Agosto de 2015 será divulgada a lista dos candidatos habilitados e não habilitados para o certame

11- DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS;

11.1 A prova escrita para aferição do conhecimento específico na área infância e da juventude, constará de questões objetivas, valendo na totalidade 100 (cem) pontos, abordará o conteúdo da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

e do Adolescente (ECRIAD), atualizada apela Lei Federal 12.696/2012; da Lei Municipal 1.426/2010 e suas alterações através das Leis Municipais 1.499/2011 e 1.608/2013 e do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Conceição do Castelo/ES.

11.2 A prova escrita será aplicada no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado à Rodovia ES 165, n.º 610 – Loteamento Campo Verde - Conceição do Castelo/ES, **no dia 19 de Agosto de 2015**, das 19h00min às 22h00min.

11.3 - Estarão aptos para participarem da próxima etapa os candidatos que obtiverem no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento) dos pontos totais da prova escrita.

11.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade (RG) ou CTPS (Carteira de Trabalho de Previdência Social) e do comprovante de inscrição.

11.5 Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- III- não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- IV - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- V - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VI - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11.6 No dia 21 de Agosto de 2015 será divulgado o resultado da Prova Escrita.

11.7 Entre os dias 24 a 26 de Agosto de 2015 será concedido prazo para a interposição de recurso ao resultado da Prova Escrita, tendo a Comissão Especial os dias 27 e 28 de Agosto para análise e decisão dos recursos.

11.8 A divulgação dos aprovados na prova escrita e aptos a participarem do pleito eleitoral ocorrerá no dia 31 de Agosto de 2015.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

12 – DA QUARTA ETAPA – ROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no **dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h**, nas dependências da UMEF Elisa Paiva, situada na Avenida José Grilo, n.º 348 – Centro – Conceição do Castelo/ES, devendo ser divulgado amplamente por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3 Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e de um documento de identificação com foto.

12.4 As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não seja realizada a votação por meio de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

12.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.

12.6 A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos, sendo que o leitor poderá votar em um único candidato.

12.7 Em caso de votação por meio de cédula; qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação acarretará nulidade do voto.

12.8 Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, para acompanhar a eleição e a apuração, sendo este identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.

12.9 O local de recebimento dos votos para a apuração contará com uma mesa de recepção, composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) presidente de sessão e 01 (um) auxiliar de mesa.

12.10 Não será permitida a permanência dos candidatos nas sessões de votação, bem como na apuração dos votos, sendo estes representados por seus fiscais, previamente credenciados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

12.11 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, tendo o prazo de 05 e 06 de Outubro para a apuração e a proclamação dos nomes dos eleitos, titulares e suplentes.

12.12 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

12.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13 - DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14 - DO EMPATE

14.1 Em caso de empate terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

15 - DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

15.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, **sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.**

15.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

15.3 A formação será realizada em data, local e horários previamente divulgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse do colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conceição do Castelo/ES -

16 - DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

16.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD).

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

17.2 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.426/2010 e suas alterações e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

17.5 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Conceição do Castelo/ES, 30 de Junho de 2015.

JEFFERSON VENTURIM AYRES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conceição do Castelo/ES